



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI nº 316/2023**  
**DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 218.141,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS) DO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITABI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor de **R\$ 218.141,40 (Duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e um Reais)**, de recursos provenientes de emendas parlamentares destinada para adequação da estrutura administrativa do município, incluindo ações, elementos de despesa e fonte de recurso.

**Art. 2º** - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**Criar**

**Ação: Construção, Reforma e Ampliação do Açude Municipal**

<b>Ação</b>	<b>Elemento de Despesas</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor</b>
1036	4490.51.00.00	1706.3110	218.141,00
			<b>TOTAL: 218.141,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único** - A alteração prevista na referida Lei não onera o limite dos Créditos Adicionais estabelecidos da Lei Orçamentária n.º. 302, de 28 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** – A cessão de uso da área pública servirá para a construção em torno do açude municipal denominado Lagoa das Pannelas, uma área de terra urbana de forma regular, situada nesta cidade, com área de 1.859,68 m<sup>2</sup>, localizada na Praça São João, Centro. Ressalta-se que esta obra contribuirá para trazer maior segurança e conforto aos moradores da região.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal